PROJETO DE LEI Nº 12/65

1º PERIODO LEGISLATIVO

EM 19-2-65- TEXTO FINAL.

ALTERA A TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO DE LICENÇA DE VEICULOS.
X-X-X-

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 12/65

ALTERA A TABELA ~~PARA~~ COBRANÇA DO IMPOSTO DE LICENÇA DE VEICULOS.

ANTONIO MARON BECIL, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Artigo 1º- Os veiculos motorizados pagarão o Imposto de Licença com um acrescimo de 100% (Cem por cento) sôbre a tabela constante da Lei nº 77, de 1º de fevereiro de 1.964.

Artigo 2º- O Imposto de Licença para bicicletas e carróças de lavoura passará a ser cobrado Cr$ 300 (Trezentos cruzeiros) por veiculo e por ano.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, em __/__/__.

Antonio Maron Becil
Prefeito Municipal.

Sanciono em:
19-2-1965.
Antonio Maron Becil
Prefeito